

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 125564840/2025

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONCESSÃO ONEROSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351260 000013/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	2351260 000013/2025
CONCEDENTE:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE CANTINA PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIDADE ACADÊMICA DE PASSOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 11.182,20 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	O LOTE ÚNICO SERÁ RESERVADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO BENEFICIÁRIOS INDICADOS NO DECRETO Nº 47.437, DE 2018, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HTTP://COMPRAS.MG.GOV.BR/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 HORAS
12/11/2025	

Sumário

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. OBJETO](#)
- [3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES](#)

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo maior oferta, no modo de disputa aberto em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Concessão Onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de cantina para atendimento à comunidade universitária da unidade acadêmica de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário
ÚNICO	01	000113379	CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Unidade	01	R\$ 931,85

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. Local de instalação da cantina: Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG.

2.3.2. **Área de 74,37 m²** (setenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), **composta por Lanchonete, Cozinha e Armazém 1** - Conforme Planta e Fotos - Apêndice I e II do presente Termo de Referência.

2.3.2.1. O espaço não dispõe de mobiliário e qualquer mobília presente no momento será retirada antes do início da atividade.

2.3.3. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

2.3.4. A área dispõe de sistemas de água, esgoto, instalação elétrica com tomadas, iluminação, exaustão, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso destes.

2.3.5. A área de mesas que totaliza 349,56 m², não inclusa no objeto da concessão, poderá ser utilizada durante o período da prestação de serviços, por se tratar de uma área de convivência. Sendo, durante este período, de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que se refere a limpeza e organização. O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área citada para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina.

2.3.6. DA CONCESSÃO:

2.3.7. O prazo de vigência da concessão é de **01 (um) ano**, contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.8. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado da respectiva concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.9. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.3.10. O prazo máximo para publicação de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:**

2.4.1. Regras Gerais:

2.4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

2.4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

2.4.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da concessionária e eventualmente aplicar sanções.

2.5. **PRAZO E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

2.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1.1. Início da execução do objeto: **até 30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

2.5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.5.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: A execução do contrato se dará a partir de 30 dias da assinatura do mesmo.

2.5.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.6. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO:**

2.6.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG, no horário de 07:00 às 21:00.**

2.6.2. O serviço deve ser prestado, obrigatoriamente nos dias letivos e, eventualmente, aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico da UEMG.

2.6.3. Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção Acadêmica da Unidade, mediante aviso prévio.

2.7. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

2.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Concessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

2.7.1.1. Adquirir e disponibilizar todos os mobiliários e utensílios para o funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, ser padronizados e adequados à sua função;

2.7.1.2. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária;

2.7.1.3. A concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas;

2.7.1.4. A concessionária poderá instalar, mediante prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade, máquinas de vendas automáticas que forneçam bebidas e/ou alimentos na Instituição de Ensino, sendo de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento e a manutenção dessas máquinas.

2.8. **DA VISTORIA:**

2.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

2.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante interessado, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da concessão.

2.8.3. A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de concessão.

2.8.4. O fornecedor que desejar realizar a visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de concessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

2.8.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

2.8.5.1. No período de 09h às 16h, em dias úteis, mediante agendamento.

2.8.5.2. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designados no momento da vistoria.

2.8.5.3. O agendamento da visita será por telefone, com a servidora Mirian de Oliveira Faria, telefone (35) 99981-9909

2.8.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.9. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO:**

2.9.1. O cardápio mínimo a ser servido deverá contemplar:

- Salgados assados e/ou fritos;
- Opção vegetariana na forma de salgado;
- Café;
- Água.

2.9.2. Opcionalmente, o cardápio poderá conter, dentre outros:

- Sanduíches;
- Refrigerantes;
- Sucos;
- Mini Pizzas;
- Chás;
- Itens de bomboniere;
- Bolos;
- Refeições completas no estilo Prato Feito.

2.9.3. É vedada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- Venda de todo e qualquer tipo de produtos relacionados a jogos de azar;

2.9.4. Demais itens não listados poderão ser acrescentados ao cardápio, após prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade.

2.9.4.1. A UEMG poderá determinar a suspensão da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público ou à sua imagem, ou que comprometa a incolumidade da saúde ou contrarie legislações vigentes.

2.9.5. Todos os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

2.9.5.1. Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante.

3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail: gabriel.cruz@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ compras@uemg.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à UEMG a

indisponibilidade do sistema.

- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5.1. A participação de cooperativa será condicionada à comprovação dos requisitos arrolados no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.6.3. pela imediata comunicação ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. **Não poderão** participar deste Edital as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade da concessão.

4.7.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

4.7.4.8.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.7.4.8.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. **O valor unitário e o valor total do lote único, contemplando um contrato de 12 (doze) meses.**

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como executar a concessão, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

- 5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal
- 5.8.8. que se responsabiliza pela entrega da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Ausência de Vistoria.
- 5.8.9. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.8.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.9.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8.9.3. que ao eventual fornecedor interessado em usufruir os benefícios contidos no Decreto Estadual nº 47.437/2018 a necessidade de subscrever declaração específica relacionada ao artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao subitem **5.8.9.1** do Edital;
- 5.8.10. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 5.8.10.1. que se manifestem quanto ao atendimento das determinações legais contidas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. Além de assinalar em campo próprio do portal de compras as declarações do item 5.8, o Fornecedor deverá apresentá-las quando solicitadas pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.
- 5.9.1. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021
- 5.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023**, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.
- 5.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.11.2. O disposto nos subitens 5.11 e 5.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 5.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, ou seja, **por um prazo de doze meses de contrato**.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:
- 6.4.2.1. **Lote único, que é de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por meio preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Universidade do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 6.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.13.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.13.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14.5. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.14.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.14.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.14.6.2. empresas brasileiras;
- 6.14.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.14.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.15. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.
- 7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
- 7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:
- 7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 7.5.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja diminuição do preço/lance.
- 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao

saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características da concessão, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. **Da apresentação de amostras:**

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.1.1. Além dos documentos constantes no CAGEF, poderão ser solicitados no prazo do item 8.4, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.1.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.1.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.1.1.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.1.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1.1.4.1. Não haverá solicitação de qualificação técnica, tendo em vista, o objeto a ser licitado.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote único e registrar na ata da sessão pública que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do lote único.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.12. Os documentos exigidos serão restritos àqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021", sendo admissível a substituição por registro cadastral desde que realizado em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II).

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. O termo inicial do prazo para apresentação das razões recursais é a data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme previsão do art. 165, § 1º, I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail: gabriel.cruz@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ compras@uemg.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONCESSÃO

- 13.1. O prazo de vigência da concessão é de **01 (um) ano** contados da publicação, contados da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNPC), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.2.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.2.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.2.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.2.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2.7. A regra do item 13.2.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.2.8. O aceite do contrato, implica o reconhecimento de que:

13.2.8.1. A concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.2.9. A concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.2.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.2.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.2.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.2.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.2.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento.sei@uemg.br.

13.2.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à concessionária subcontratar total ou parcialmente da concessão ora ajustada.

14.1.1. A utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco da concessão mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

15. DA GARANTIA:

15.1. DA GARANTIA DA CONCESSÃO:

15.1.1. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

15.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

- 15.2.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para o presente certame.
- 15.2.2. A concessão onerosa de uso de espaço para fins de reprografia não envolve a execução de obras ou serviços de alta complexidade e risco, mas sim a operação de um objeto essencial para a comunidade acadêmica

16. DO PAGAMENTO

16.1. DO PAGAMENTO:

- 16.1.1. O valor devido pelo concessionário, conforme Contrato de Concessão a ser assinado entre as partes, deverá ser recolhido aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.
- 16.1.2. Deverá ser encaminhada cópia à Concedente do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.
- 16.1.3. É de inteira responsabilidade do Concessionário realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando, a mesma, sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.
- 16.1.4. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência** - quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 17.2.4. **Multa:**
- 17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente ao Concessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.9.4. Os danos que dela provierem para o Concedente;
 - 17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.14. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, desde que em consonância com o item 10.
- 18.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da concessionária as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do objeto.
- 18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.11. O fornecedor concessionário será constantemente avaliado em termos de suas entregas, conforme parágrafo

terceiro do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Apêndice I - Planta Lojinha Design

Apêndice II - Fotos Lojinha Design

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONCESSÃO.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA CONCESSÃO.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

João Eric Mendes Lopes

Gerente de Compras, Logística e Patrimônio

Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes**, **Gerente**, em 23/10/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125564840** e o código CRC **585F8C04**.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
01/08/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351260

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vinícius de Abreu D'Ávila E-mail: vinicius.davila@uemg.br Contato: (35) 3529-6023	Diretoria Acadêmica da Unidade de Passos

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de cantina para atendimento à comunidade universitária da unidade acadêmica de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário mensal	Valor total anual
ÚNICO	01	000113379	CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Unidade	01	R\$ 931,85	R\$ 11.182,20

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Local de instalação da cantina: Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG.

1.3.2. **Área de 74,37 m²** (setenta e quatro metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), **composta por Lanchonete, Cozinha e Armazém 1** - Conforme Planta e Fotos - Apêndice I e II do presente Termo de Referência.

1.3.2.1. O espaço não dispõe de mobiliário e qualquer mobília presente no momento será retirada antes do início da atividade.

1.3.3. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

1.3.4. A área dispõe de sistemas de água, esgoto, instalação elétrica com tomadas, iluminação, exaustão, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso destes.

1.3.5. A área de mesas que totaliza 349,56 m², não inclusa no objeto da concessão, poderá ser utilizada durante o período da prestação de serviços, por se tratar de uma área de convivência. Sendo, durante este período, de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que se refere a limpeza e organização. O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área citada para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina.

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. O prazo de vigência da concessão é de **01 (um) ano**, contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado da respectiva concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.4. O prazo máximo para publicação de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação, não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Concessão com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

O Bloco 05 da Unidade Acadêmica de Passos, está localizado na Rua Colorado, nº 900, Jardim Eldorado. Nele, são atendidos os cursos de Administração, Arquitetura e urbanismo, Ciências contábeis, Direito, Educação física, Engenharia agrônoma, Engenharia ambiental e sanitária, Engenharia civil, Engenharia de produção, Física, Gestão comercial, Matemática, Serviço social e Sistemas de informação. No primeiro semestre de 2025, o Bloco 05 atendeu cerca de 1.863 estudantes, dispôs de um corpo docente de aproximadamente 65 professores, um corpo administrativo de 20 servidores e 31 funcionários terceirizados. Dessa forma, também levando em consideração uma margem de faltas e evasões, o fluxo diário é de aproximadamente 1.700 pessoas nesse bloco acadêmico em dias regulares.

A necessidade de uma cantina no local que ofereça alimentos e bebidas (não alcoólicas), visa o atendimento de alunos, professores, servidores e visitantes no período entre 07h e 21h em dias letivos e eventualmente aos domingos e feriados. Muitos dos estudantes e professores são de outras cidades ou bairros distantes que precisam se deslocar com antecedência para as aulas podendo perdurar longos intervalos sem uma alimentação adequada. Também é válido considerar que muitos alunos se encaminham à Universidade logo após sua jornada de trabalho, sem interstício, e precisam da cantina para se alimentarem.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos, professores e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se desta uma medida essencial para garantir o bem-estar e a conveniência de toda a comunidade acadêmica, sendo necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Para o presente caso, o objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, e com objetivo de padronização na execução. Portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é permitida a subcontratação. A utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3.1.1. O Concessionário deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

4.3.1.2. Gestão de Resíduos: Exigir que a cantina tenha um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e a destinação correta de resíduos orgânicos, recicláveis e não recicláveis. Preferencialmente, a cantina deve incentivar práticas de redução de resíduos, como o uso de embalagens biodegradáveis ou retornáveis.

4.3.1.3. Eficiência Energética: Estimular a adoção de equipamentos e práticas que promovam a eficiência energética na cantina, como o uso de iluminação LED, aparelhos de baixo consumo energético e sistemas de refrigeração eficientes.

4.3.1.4. Água: Encorajar o uso eficiente da água, através de tecnologias como torneiras com sensor de presença, redutores de vazão e reutilização de água em processos como a limpeza.

4.3.1.5. Educação Ambiental: Incentivar a conscientização ambiental entre funcionários e clientes da cantina, através de campanhas educativas sobre sustentabilidade, redução de desperdício e boas práticas ambientais.

4.3.1.6. Política de Compra Responsável: Exigir uma política de compra que priorize produtos sazonais, minimizando a necessidade de conservação refrigerada e incentivando a redução do transporte de longa distância.

4.3.1.7. Bem-Estar Social: Verificar se a cantina respeita normas trabalhistas adequadas, como condições de trabalho seguras e justas para seus funcionários.

4.3.1.8. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos para monitorar o cumprimento desses critérios ao longo do tempo e realizar avaliações regulares do desempenho ambiental e social da cantina.

4.4. **DA GARANTIA DA CONCESSÃO:**

4.4.1. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.5. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.5.1. Devido a particularidade do objeto, não se aplica.

4.6. **DA VISTORIA:**

4.6.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

4.6.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante interessado, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da concessão.

4.6.3. A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de concessão.

4.6.4. O fornecedor que desejar realizar a visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de concessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.6.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.6.5.1. No período de 09h às 16h, em dias úteis, mediante agendamento.

4.6.5.2. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designados no momento da vistoria.

4.6.5.3. O agendamento da visita será por telefone, com a servidora Mirian de Oliveira Faria, telefone (35) 99981-9909.

4.6.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: **até 30 (trinta) dias** corridos após a

assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: A execução do contrato se dará a partir de 30 dias da assinatura do mesmo.

5.1.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG, no horário de 07:00 às 21:00.**

5.2.2. O serviço deve ser prestado, obrigatoriamente nos dias letivos e, eventualmente, aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico da UEMG.

5.2.3. Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção Acadêmica da Unidade, mediante aviso prévio.

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Concessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1. Adquirir e disponibilizar todos os mobiliários e utensílios para o funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, ser padronizados e adequados à sua função;

5.3.1.2. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária;

5.3.1.3. A concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas;

5.3.1.4. A concessionária poderá instalar, mediante prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade, máquinas de vendas automáticas que forneçam bebidas e/ou alimentos na Instituição de Ensino, sendo de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento e a manutenção dessas máquinas.

5.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.4.1. O cardápio mínimo a ser servido deverá contemplar:

- Salgados assados e/ou fritos;
- Opção vegetariana na forma de salgado;
- Café;
- Água.

5.4.2. Opcionalmente, o cardápio poderá conter, dentre outros:

- Sanduíches;

- Refrigerantes;
- Sucos;
- Mini Pizzas;
- Chás;
- Itens de bomboniere;
- Bolos;
- Refeições completas no estilo Prato Feito.

5.4.3. É vedada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- Venda de todo e qualquer tipo de produtos relacionados a jogos de azar;

5.4.4. Demais itens não listados poderão ser acrescentados ao cardápio, após prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade.

5.4.4.1. A UEMG poderá determinar a suspensão da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público ou à sua imagem, ou que comprometa a incolumidade da saúde ou contrarie legislações vigentes.

5.4.5. Todos os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

5.4.5.1. Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. DO PAGAMENTO:

6.1.1. O valor devido pelo concessionário, conforme Contrato de Concessão a ser assinado entre as partes, deverá ser recolhido aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.

6.1.1.1. O movimento da cantina diminui durante o período de férias escolares, recessos ou greves, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 70% (setenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

6.1.2. Deverá ser encaminhada cópia à Concedente do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.

6.1.3. É de inteira responsabilidade do Concessionário realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando, a mesma, sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

6.1.4. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

6.2. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.2.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.2.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.2.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.2.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.2.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.2.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.2.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.2.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.2.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONCESSÃO**

7.1. **REGRAS GERAIS:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do concessionária e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal a servidora **Maria Helena Soares, MASP: 13867403, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/DILIGENCIAS**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Mirian de Oliveira Faria, MASP: 1394665-2, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/CC**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos

do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do concessionário por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato o servidor **Vinicius de Abreu D'Ávila, MASP: 1463756-5, lotado na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestora suplente a servidora **Bruna Toso Tavares, MASP: 1490751-3, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/VICEDIRETORIA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do concessionário, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Concessionário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O Concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre concessão onerosa de uso de espaço público;

8.2.1.2.1. O valor total do lance deverá ser o valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a concessão;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. DA PROVA DE CONCEITO:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta concessão.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para atendimento ao objeto da presente licitação, por meio da apresentação atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a licitante executa ou executou a concessão onerosa destinado a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de lanches.

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.1.2.2. Local e data de emissão;

9.4.1.2.3. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DA CONCEDENTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar os pagamentos efetuados pelo Concessionário.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte a concessão, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da concessionária, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

10.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.7, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Concessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.9. Aplicar a concessionária as sanções regulamentares.

10.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.11. Disponibilizar local adequado para a realização da concessão.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

10.1.13. Requerer a lista de funcionários, bem como a possibilidade de requerer da contratada cópia de guias de recolhimento, comprovantes de pagamentos e afins;

10.1.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas.

10.2. DO CONCESSIONÁRIO:

10.2.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Mobiliar toda a cantina para viabilizar seu funcionamento. Incluindo no mínimo o conjunto de cinco mesas e quatro cadeiras por mesa no espaço de convivência em frente a cantina. Todo mobiliário será retirado ao fim do contrato pela concessionária.

10.2.4. Comunicar à Concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fato gerador, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. Comunicar à Concedente qualquer demanda de adequação da infraestrutura do espaço, desde instalação de pontos de tomadas a modificação de layout.

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Concedente.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Comprovar os pagamentos efetuados, no valor pactuado, apresentando-as à Concedente para ateste.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na concessão, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Assumir todo o ônus necessário à execução dessas atividades, como: alterações na construção disponibilizada pela CONCEDENTE; fornecimento de equipamentos e mobiliários complementares; fornecimento de matéria prima de boa qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente, preservando o meio ambiente.

10.2.26. Fornecimento de mão de obra adequada, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de atendimento, preparo, reposição e entrega das refeições, manejo dos resíduos, limpeza, entre outros.

10.2.27. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação.

10.2.28. Entregar cópia autenticada do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação. As inconformidades com os parâmetros da

RDC-216, ANVISA, e falta ou desatualização do alvará sanitário serão quesitos para rescisão contratual;

10.2.29. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária;

10.2.30. A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da concessionária;

10.2.31. Eventualmente, o fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área de convivência para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina;

10.2.32. O uso do espaço de convivência, incluindo as mesas, não deve ser restrito. Um estudante pode utilizar e permanecer no local mesmo que não esteja consumindo algo, pois se trata de uma Universidade Pública.

10.2.33. Manter, em local visível, o valor dos produtos comercializados, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços dos serviços ou sua cobrança à parte;

10.2.34. Respeitar as determinações da CONCEDENTE a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

10.2.35. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, móveis, meio de transporte, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo; proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas à cantina, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva.

10.2.36. Manter limpos o balcão de distribuição e os ambientes das áreas de convivência durante o período das refeições, inclusive com a retirada de objetos em desuso, liberação das mesas para a rotação entre os consumidores, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;

10.2.37. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo; a retirada do lixo deverá ser ao final de cada expediente em todos os dias da semana, armazenando os resíduos nos tambores apropriados internos da Unidade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta instituição, no dia seguinte destinar os lixos acondicionados em sacos plásticos adequados ao tipo, não ultrapassando o horário de 07h:00 para que a Prefeitura possa fazer a retirada no cesto externo da Unidade nos dias divulgados em cronograma de coleta pela Prefeitura Municipal de Passos;

10.2.38. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;

10.2.39. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;

10.2.40. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção da Unidade Acadêmica.

10.2.41. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços de alimentação, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços, evitando qualquer tipo de contaminação, seja ela física, química ou microbiológica;

10.2.42. Zelar pelo bom atendimento aos clientes, definindo estratégias de operação que possam diminuir as filas e o tempo de espera dos usuários; utilizar somente produtos de boa

qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e que devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação, preservando o meio ambiente.

- 10.2.43. Utilizar somente água filtrada no preparo de bebidas e gelo industrializado;
- 10.2.44. Não reutilizar óleos vegetais para frituras;
- 10.2.45. Resfriar os alimentos em equipamentos apropriados e armazená-los corretamente;
- 10.2.46. Disponibilizar guardanapos e talheres em embalagens descartáveis e em local de fácil acesso;
- 10.2.47. Garantir que seus empregados sejam bem qualificados e treinados para prestarem os serviços com polidez, educação, higiene, presteza e responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- 10.2.48. Manter o padrão de qualidade e de uniformidade da alimentação, dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- 10.2.49. Manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;
- 10.2.50. Garantir que a dependência vinculada à exploração do empreendimento seja exclusivamente utilizada para atender ao objeto do CONTRATO;
- 10.2.51. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 10.2.52. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços. A CONCEDENTE reserva-se o direito de manter cópia de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- 10.2.53. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica dos equipamentos e instalações disponibilizados. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da CONCEDENTE;
- 10.2.54. Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes à CONCEDENTE que forem inutilizados por danos produzidos pela CONCESSIONÁRIA, por outros em estado de conservação equivalente ou superior a estes. Os equipamentos repostos serão considerados de patrimônio da CONCEDENTE, não sendo permitida a retirada destes no término do contrato;
- 10.2.55. Devolver à CONCEDENTE, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições em que foram entregues, a edificação, os móveis e os equipamentos cedidos. Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou indenizar à CONCEDENTE o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens irreversíveis;
- 10.2.56. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da CONCEDENTE;
- 10.2.57. Apresentar documento com a relação dos bens de sua propriedade, que estejam nas dependências da UEMG, à CONCEDENTE, sempre que for inserido algum equipamento, móvel ou utensílio;
- 10.2.58. Responsabilizar-se por adequações estruturais necessárias para o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida;
- 10.2.59. As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação

da Direção da Unidade Acadêmica para análise e aprovação; as adequações físicas e estruturais realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas após o término da vigência do contrato, sem ônus para a CONCEDENTE; A CONCESSIONÁRIA deverá ter autorização da CONCEDENTE para realizar quaisquer benfeitorias dentro do imóvel concedido. **A CONCESSIONÁRIA declara a renúncia expressa de eventuais direitos relacionados a tais benfeitorias;**

10.2.60. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, mobiliários, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas, hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções corretivas e preventivas, sempre que seja necessário, com autorização prévia e sem ônus para a CONCEDENTE;

10.2.61. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, nos termos da legislação vigente;

10.2.62. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a lanchonete, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

10.2.63. Verificar periodicamente toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) e os sistemas de aquecimento e refrigeração;

10.2.64. Realizar os procedimentos, bem como utilizar os produtos adequados à perfeita higienização dos alimentos;

10.2.65. Utilizar apenas alimentos com prazo de validade vigente na preparação dos produtos a serem servidos;

10.2.66. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou intervenções das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;

10.2.67. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos insumos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e distribuição do serviço;

10.2.68. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.69. Deverá prestar qualquer informação sobre os gêneros alimentícios utilizados na prestação dos serviços como procedência, qualidade, validade, forma de armazenamento, amostras, quando solicitados pela CONCEDENTE;

10.2.70. Encaminhar à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;

10.2.71. Responsabilizar-se pela admissão de funcionários, manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente por todos os salários, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;

10.2.72. Não transferir para a CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.2.73. Efetuar o pagamento aos funcionários independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pela CONCEDENTE.

10.2.74. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais,

previdenciários e a regularidade da situação dos funcionários, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamentos ou quaisquer outros documentos legalmente exigidos relativos aos mesmos;

10.2.75. Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS relativo a todo o pessoal empregado, bem como cópias autenticadas das respectivas folhas de pagamentos;

10.2.76. Obedecer à legislação reguladora em vigor, às normas editadas pelos órgãos Ministério do Trabalho, no que concerne à segurança do trabalho;

10.2.77. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função, e que não observar os preceitos gerais de higiene ou que vier a criar embaraços à fiscalização;

10.2.78. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à CONCEDENTE ou ao interesse do serviço público;

10.2.79. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria CONCEDENTE, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

10.2.80. Os preços praticados pela concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

10.2.81. Periodicamente o Fiscal do Contrato fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

10.2.81.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Fiscal do Contrato concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10.2.82. A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

10.2.83. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

10.2.84. Os pagamentos relativos aos serviços de alimentação serão realizados diretamente pelos clientes, não havendo qualquer vínculo e/ou intermediação da CONCEDENTE nesta operação.

10.2.85. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diversas modalidades de pagamento, sendo no mínimo: dinheiro, cartão de débito e PIX, devendo ser disponibilizados os sistemas das principais bandeiras utilizadas no mercado. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir cupom/nota fiscal de todas as vendas realizadas ao consumidor final.

10.2.86. Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento;

10.2.87. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.2.88. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

10.2.89. Não transferir para o CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da

CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.2.90. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.91. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10.2.92. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.93. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

10.2.94. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

10.2.95. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;

10.2.96. Observar a proibição expressa de acender ou fumar em locais fechados das instalações da CONCEDENTE, salvo em locais abertos/permitidos;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a concessionária que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da concessão;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da concessão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da concessão;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a concessão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da concessão sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a concessão e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da concessão;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas a concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1. O preço estimado para a concessão de uso do espaço para funcionamento do objeto especificado neste termo de referência será de R\$ **R\$ 931,85** (novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

12.2. Levando em consideração a vigência do presente feito, o preço total para 12 meses será de **R\$ 11.182,20** (onze mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Levando em consideração que não há dispêndio de recursos financeiros por parte da Universidade do Estado de Minas Gerais, não se aplica a necessidade de indicação de adequação orçamentária.

Apêndice I - Planta Baixa da Cantina (120588093)

Apêndice II - Fotos do Local (120588140)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Caroline Lemos Fonseca

Masp: 1385355-1

Athos Vilela Franco

Masp: 1615428-8

GESTORES DO CONTRATO

Vinícius de Abreu D'Ávila

Masp: 1463756-5

Bruna Toso Tavares

Masp: 1490751-3

FISCAIS DO CONTRATO

Maria Helena Soares

Masp: 1386740-3

Mirian de Oliveira Faria

Masp: 1394665-2



Documento assinado eletronicamente por **Athos Vilela Franco, Técnico Universitário**, em 23/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lemos Fonseca, Analista Universitário**, em 23/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Abreu Dávila, Diretor (a)**, em 23/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Soares, Analista Universitário**, em 23/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian De Oliveira Faria, Analista Universitário**, em 23/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Toso Tavares, Vice-Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 23/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

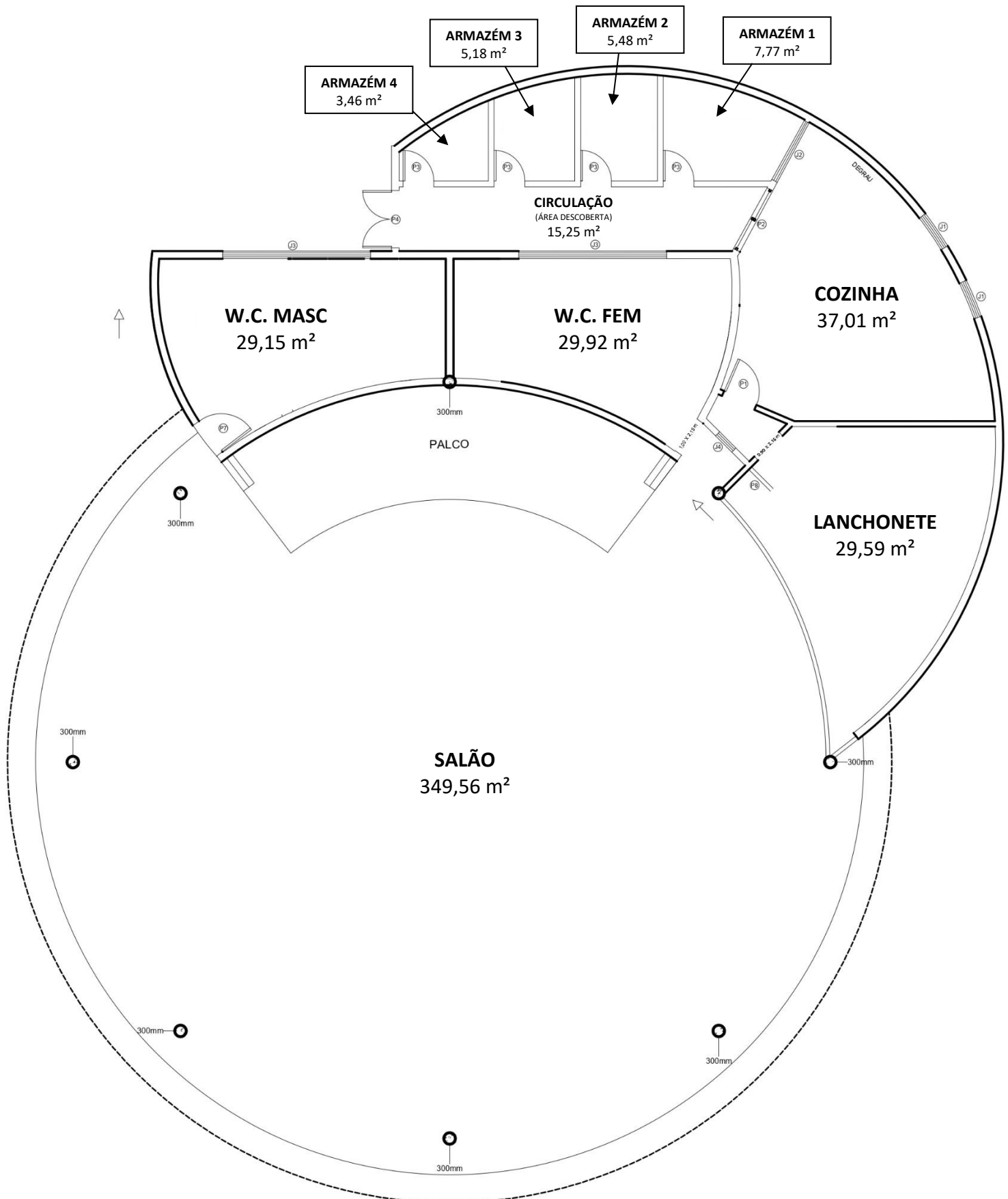


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125564953** e o código CRC **EC37A4C0**.

Referência: Processo nº 2350.01.0008993/2025-79

SEI nº 125564953

ÁREA QUIOSQUE – BLOCO 05



FOTOS QUIOSQUE – BLOCO 05

Localização indicada pelo círculo amarelo – Fonte: Google Maps



Quiosque – Bloco 05



Área – Salão



Área – Lanchonete



Área – Cozinha



Área – Armazém



ARMAZÉM 2



ARMAZÉM 3



ARMAZÉM 4



ARMAZÉM 1



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONCESSÃO
ONEROSA**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351260 000013/2025 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
ÚNICO	01	000113379	CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Unidade	01	R\$	R\$

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Local de instalação da cantina: Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG.

Área de 74,37 m² (setenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), **composta por Lanchonete, Cozinha e Armazém 1** - Conforme Planta e Fotos - Apêndice I e II do presente Termo de Referência.

O espaço não dispõe de mobiliário e qualquer mobília presente no momento será retirada antes do início da atividade.

O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

A área dispõe de sistemas de água, esgoto, instalação elétrica com tomadas, iluminação, exaustão, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso destes.

A área de mesas que totaliza 349,56 m², não inclusa no objeto da concessão, poderá ser utilizada durante o período da prestação de serviços, por se tratar de uma área de convivência. Sendo, durante este período, de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que se refere a limpeza e organização. O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área citada para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina.

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

***** No mínimo 60 (sessenta) dias**

Local da Concessão:

Declaro que:

- serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
- nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 23/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125565006** e o código CRC **28B20631**.

Referência: Processo nº 2350.01.0008993/2025-79

SEI nº 125565006



UEMG/GCLP/COMPRAS

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO ATO CONVOCATÓRIO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSAÇÕES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIROS E SEGUNDOS DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL N.º 47.437/2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não incide em nenhuma das limitações relacionadas à fruição dos benefícios deferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no art. 4º da Lei n.º

14.133/2021 e no subitem 4.3 do Edital, em especial a não celebração de contratos com a Administração Pública, no ano - calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quatro milhões e oitocentos mil reais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar n.º 123/2006), não havendo quaisquer dos impedimentos para usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido no subitem 4.2 do ato convocatório.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no edital do certame, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Licitação, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do instrumento convocatório.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

A Cooperativa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara sob as penalidades da Lei que:

- Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado de Minas Gerais, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculada, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 4.7 do edital do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 23/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125565065** e o código CRC **6990E3A4**.

Referência: Processo nº 2350.01.0008993/2025-79

SEI nº 125565065

MINUTA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Paulo de Carvalho, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0008993/2025-79

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], PARA CONCESSÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 7545, São Luiz, CEP 31.275-083, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [insserir nome da concessionária], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante da concessionária], inscrito(a) no CPF nº [insserir CPF], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de cantina para atendimento à comunidade universitária da unidade acadêmica de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta concessão, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Aviso de Licitação;
- 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. a Proposta comercial do concessionário;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.2.6. edital de licitação.

1.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- 1.3.1. Local de instalação da cantina: Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG.

1.3.2. **Área de 74,37 m²** (setenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), **composta por Lanchonete, Cozinha e Armazém 1** - Conforme Planta e Fotos - Apêndice I e II do presente Termo de Referência.

1.3.2.1. O espaço não dispõe de mobiliário e qualquer mobília presente no momento será retirada antes do início da atividade.

1.3.3. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

1.3.4. A área dispõe de sistemas de água, esgoto, instalação elétrica com tomadas, iluminação, exaustão, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso destes.

1.3.5. A área de mesas que totaliza 349,56 m², não inclusa no objeto da concessão, poderá ser utilizada durante o período da prestação de serviços, por se tratar de uma área de convivência. Sendo, durante este período, de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que se refere a limpeza e organização. O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área citada para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: **até 30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: A execução do contrato se dará a partir de 30 dias da assinatura do mesmo.

2.1.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA CONCESSÃO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Colorado, nº 900 - Jardim Eldorado - Passos - MG, no horário de 07:00 às 21:00.**

2.2.2. O serviço deve ser prestado, obrigatoriamente nos dias letivos e, eventualmente, aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico da UEMG.

2.2.3. Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção Acadêmica da Unidade, mediante aviso prévio.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Concessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

2.3.1.1. Adquirir e disponibilizar todos os mobiliários e utensílios para o funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, ser padronizados e adequados à sua função;

2.3.1.2. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da

Vigilância Sanitária;

2.3.1.3. A concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas;

2.3.1.4. A concessionária poderá instalar, mediante prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade, máquinas de vendas automáticas que forneçam bebidas e/ou alimentos na Instituição de Ensino, sendo de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento e a manutenção dessas máquinas.

2.4. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

2.4.1. Não se aplica.

2.5. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO:**

2.5.1. O cardápio mínimo a ser servido deverá contemplar:

- Salgados assados e/ou fritos;
- Opção vegetariana na forma de salgado;
- Café;
- Água.

2.5.2. Opcionalmente, o cardápio poderá conter, dentre outros:

- Sanduíches;
- Refrigerantes;
- Sucos;
- Mini Pizzas;
- Chás;
- Itens de bomboniere;
- Bolos;
- Refeições completas no estilo Prato Feito.

2.5.3. É vedada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- Venda de todo e qualquer tipo de produtos relacionados a jogos de azar;

2.5.4. Demais itens não listados poderão ser acrescentados ao cardápio, após prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade.

2.5.4.1. A UEMG poderá determinar a suspensão da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público ou à sua imagem, ou que comprometa a incolumidade da saúde ou contrarie legislações vigentes.

2.5.5. Todos os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

2.5.5.1. Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da concessão é de **01 (um) ano**, contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.1.1. A prorrogação de contrato da concessão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o concessionário. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da concessão é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. levando em consideração que não há dispêndio de recursos financeiros por parte da Universidade do Estado de Minas Gerais, não se aplica a necessidade de indicação de adequação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O valor devido pelo concessionário, conforme Contrato de Concessão a ser assinado entre as partes, deverá ser recolhido aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.

6.1.1. O movimento da reprografia diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 70% (setenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

6.1.2. Deverá ser encaminhada cópia à Concedente do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.

6.1.3. É de inteira responsabilidade do Concessionário realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando, a mesma, sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

6.1.4. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados

monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da concedente até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela concedente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DA CONCEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar os pagamentos efetuados pelo Concessionário.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte a concessão, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da concessionária, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

8.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a

prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Concessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.9. Aplicar a concessionária as sanções regulamentares.

8.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.11. Disponibilizar local adequado para a realização da concessão.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Requerer a lista de funcionários, bem como a possibilidade de requerer da contratada cópia de guias de recolhimento, comprovantes de pagamentos e afins;

8.1.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas.

8.2. **DO CONCESSIONÁRIO:**

8.2.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Mobiliар toda a cantina para viabilizar seu funcionamento. Incluindo no mínimo o conjunto de cinco mesas e quatro cadeiras por mesa no espaço de convivência em frente a cantina. Todo mobiliário será retirado ao fim do contrato pela concessionária.

8.2.4. Comunicar à Concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fato gerador, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5. Comunicar à Concedente qualquer demanda de adequação da infraestrutura do espaço, desde instalação de pontos de tomadas a modificação de layout.

8.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Concedente.

8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. Comprovar os pagamentos efetuados, no valor pactuado, apresentando-as à Concedente para ateste.

8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na concessão, dentro

dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente.

8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.25. Assumir todo o ônus necessário à execução dessas atividades, como: alterações na construção disponibilizada pela CONCEDENTE; fornecimento de equipamentos e mobiliários complementares; fornecimento de matéria prima de boa qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e

devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente, preservando o meio ambiente.

8.2.26. Fornecimento de mão de obra adequada, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de atendimento, preparo, reposição e entrega das refeições, manejo dos resíduos, limpeza, entre outros.

8.2.27. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação.

8.2.28. Entregar cópia autenticada do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação. As inconformidades com os parâmetros da RDC-216, ANVISA, e falta ou desatualização do alvará sanitário serão quesitos para rescisão contratual;

8.2.29. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária;

8.2.30. A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da concessionária;

8.2.31. Eventualmente, o fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área de convivência para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina;

8.2.32. O uso do espaço de convivência, incluindo as mesas, não deve ser restrito. Um estudante pode utilizar e permanecer no local mesmo que não esteja consumindo algo, pois se trata de uma Universidade Pública.

8.2.33. Manter, em local visível, o valor dos produtos comercializados, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços dos serviços ou sua cobrança à parte;

8.2.34. Respeitar as determinações da CONCEDENTE a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

8.2.35. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, móveis, meio de transporte, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo; proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas à cantina, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva.

8.2.36. Manter limpos o balcão de distribuição e os ambientes das áreas de convivência durante o período das refeições, inclusive com a retirada de objetos em desuso, liberação das mesas para a rotação entre os consumidores, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;

8.2.37. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo; a retirada do lixo deverá ser ao final de cada expediente em todos os dias da semana, armazenando os resíduos nos tambores apropriados internos da Unidade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta instituição, no dia seguinte destinar os lixos acondicionados em sacos plásticos adequados ao tipo, não ultrapassando o horário de 07h:00 para que a Prefeitura possa fazer a retirada no cesto externo da Unidade nos dias divulgados em cronograma de coleta pela Prefeitura Municipal de Passos;

8.2.38. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;

- 8.2.39. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;
- 8.2.40. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção da Unidade Acadêmica.
- 8.2.41. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços de alimentação, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços, evitando qualquer tipo de contaminação, seja ela física, química ou microbiológica;
- 8.2.42. Zelar pelo bom atendimento aos clientes, definindo estratégias de operação que possam diminuir as filas e o tempo de espera dos usuários; utilizar somente produtos de boa qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e que devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação, preservando o meio ambiente.
- 8.2.43. Utilizar somente água filtrada no preparo de bebidas e gelo industrializado;
- 8.2.44. Não reutilizar óleos vegetais para frituras;
- 8.2.45. Resfriar os alimentos em equipamentos apropriados e armazená-los corretamente;
- 8.2.46. Disponibilizar guardanapos e talheres em embalagens descartáveis e em local de fácil acesso;
- 8.2.47. Garantir que seus empregados sejam bem qualificados e treinados para prestarem os serviços com polidez, educação, higiene, presteza e responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- 8.2.48. Manter o padrão de qualidade e de uniformidade da alimentação, dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- 8.2.49. Manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;
- 8.2.50. Garantir que a dependência vinculada à exploração do empreendimento seja exclusivamente utilizada para atender ao objeto do CONTRATO;
- 8.2.51. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 8.2.52. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços. A CONCEDENTE reserva-se o direito de manter cópia de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.53. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica dos equipamentos e instalações disponibilizados. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da CONCEDENTE;
- 8.2.54. Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes à CONCEDENTE que forem inutilizados por danos produzidos pela CONCESSIONÁRIA, por outros em estado de conservação equivalente ou superior a estes. Os equipamentos repostos serão considerados de patrimônio da CONCEDENTE, não sendo permitida a retirada destes no término do contrato;
- 8.2.55. Devolver à CONCEDENTE, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições em que foram entregues, a edificação, os móveis e os equipamentos cedidos. Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou indenizar à CONCEDENTE o valor correspondente aos

equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens irreversíveis;

8.2.56. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da CONCEDENTE;

8.2.57. Apresentar documento com a relação dos bens de sua propriedade, que estejam nas dependências da UEMG, à CONCEDENTE, sempre que for inserido algum equipamento, móvel ou utensílio;

8.2.58. Responsabilizar-se por adequações estruturais necessárias para o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida;

8.2.59. As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção da Unidade Acadêmica para análise e aprovação; as adequações físicas e estruturais realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas após o término da vigência do contrato, sem ônus para a CONCEDENTE; A CONCESSIONÁRIA deverá ter autorização da CONCEDENTE para realizar quaisquer benfeitorias dentro do imóvel concedido. **A CONCESSIONÁRIA declara a renúncia expressa de eventuais direitos relacionados a tais benfeitorias;**

8.2.60. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, mobiliários, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas, hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções corretivas e preventivas, sempre que seja necessário, com autorização prévia e sem ônus para a CONCEDENTE;

8.2.61. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, nos termos da legislação vigente;

8.2.62. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a lanchonete, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

8.2.63. Verificar periodicamente toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) e os sistemas de aquecimento e refrigeração;

8.2.64. Realizar os procedimentos, bem como utilizar os produtos adequados à perfeita higienização dos alimentos;

8.2.65. Utilizar apenas alimentos com prazo de validade vigente na preparação dos produtos a serem servidos;

8.2.66. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou intervenções das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;

8.2.67. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos insumos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e distribuição do serviço;

8.2.68. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.2.69. Deverá prestar qualquer informação sobre os gêneros alimentícios utilizados na prestação dos serviços como procedência, qualidade, validade, forma de armazenamento, amostras, quando solicitados pela CONCEDENTE;

8.2.70. Encaminhar à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;

8.2.71. Responsabilizar-se pela admissão de funcionários, manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade

suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente por todos os salários, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;

8.2.72. Não transferir para a CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.2.73. Efetuar o pagamento aos funcionários independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pela CONCEDENTE.

8.2.74. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e a regularidade da situação dos funcionários, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamentos ou quaisquer outros documentos legalmente exigidos relativos aos mesmos;

8.2.75. Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS relativo a todo o pessoal empregado, bem como cópias autenticadas das respectivas folhas de pagamentos;

8.2.76. Obedecer à legislação reguladora em vigor, às normas editadas pelos órgãos Ministério do Trabalho, no que concerne à segurança do trabalho;

8.2.77. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função, e que não observar os preceitos gerais de higiene ou que vier a criar embarços à fiscalização;

8.2.78. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à CONCEDENTE ou ao interesse do serviço público;

8.2.79. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria CONCEDENTE, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

8.2.80. Os preços praticados pela concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

8.2.81. Periodicamente o Fiscal do Contrato fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.2.81.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Fiscal do Contrato concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

8.2.82. A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

8.2.83. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

8.2.84. Os pagamentos relativos aos serviços de alimentação serão realizados diretamente pelos clientes, não havendo qualquer vínculo e/ou intermediação da CONCEDENTE nesta operação.

8.2.85. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diversas modalidades de pagamento, sendo no mínimo: dinheiro, cartão de débito e PIX, devendo ser disponibilizados os sistemas das principais bandeiras utilizadas no mercado. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir cupom/nota fiscal de todas as vendas realizadas ao consumidor final.

- 8.2.86. Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento;
- 8.2.87. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.2.88. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 8.2.89. Não transferir para o CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.90. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.91. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 8.2.92. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.2.93. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;
- 8.2.94. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;
- 8.2.95. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;
- 8.2.96. Observar a proibição expressa de acender ou fumar em locais fechados das instalações da CONCEDENTE, salvo em locais abertos/permitidos;

9. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DA CONCESSÃO:

- 9.2.1. Será aplicada a concessão, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o concessionário que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Concedente;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do concessionário para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do concessionário pelo concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.
- 11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração
- 11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONCEDENTE assume o papel de controlador e o CONCESSIONÁRIO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONCESSIONÁRIO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONCEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONCESSIONÁRIO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução da concessão para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da concessão, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do concessionário por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo da concessão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONCEDENTE;
- 14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONCEDENTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONCEDENTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concessionário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 23/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125565134** e o código CRC **B0AD1A94**.